

VIII SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

29 a 30 de Novembro de 2018

UM DIÁLOGO ENTRE I. BERLIN E B. F. SKINNER A RESPEITO DO CONCEITO DE LIBERDADE

William Fernando de Paula (Departamento de Psicologia, Universidade Estadual de Maringá-Paraná, Brasil); Carolina Laurenti (Laboratório de Filosofia e Metodologia da Psicologia, Departamento de Psicologia, Universidade Estadual de Maringá-Paraná, Brasil); Carlos Eduardo Lopes (Laboratório de Filosofia e Metodologia da Psicologia, Departamento de Psicologia, Universidade Estadual de Maringá-Paraná, Brasil).

contato: williamfdepaula@hotmail.com

Palavras-chave: Liberdade. Controle. Skinner. Berlin. Behaviorismo radical.

A tese defendida por B. F. Skinner (1904-1990) de que o comportamento humano é controlado deu ensejo para críticas de que sua filosofia, o behaviorismo radical, negaria a liberdade humana. Entretanto, uma leitura mais sistemática dos trabalhos de Skinner demonstra que o behaviorismo radical não rejeita o conceito de liberdade individual. Skinner (2002), inclusive, reconhece o papel fundamental exercido pela literatura da liberdade no transcorrer da história da humanidade, admitindo que ela foi responsável por instigar os indivíduos a resistir ao controle aversivo. Além disso, essa contribuição possibilitou a redução do uso de técnicas aversivas de controle por indivíduos e instituições. Contudo, a literatura da liberdade insiste em discutir a liberdade em termos de sentimentos e estados mentais, entendendo a liberdade como ausência de controle e controle como sinônimo de coerção. Da perspectiva skinneriana, essa identificação entre controle e coerção cria dificuldades para que tal literatura lide com situações nas quais o controle exercido imediato não é aversivo, mas que produz, em longo prazo, consequências aversivas para os indivíduos.

A ciência do comportamento não está preocupada apenas com a forma como o indivíduo se sente nas relações sociais, mas quais são as contingências que estão controlando o seu comportamento, em especial, se essas contingências são ou não coercitivas (SKINNER, 2002). Nesse contexto surge a importância de se desenvolver uma tecnologia comportamental capaz de resguardar os seres humanos de problemas aterrorizantes, que ameaçam o mundo e a espécie humana, como a superpopulação mundial, a ameaça de guerras nucleares, a fome, a poluição ambiental, entre outros. Para avaliar se o desenvolvimento dessa tecnologia implicaria, invariavelmente, em um sacrifício da liberdade individual, constatou-se a necessidade de um diálogo entre o behaviorismo radical e um representante da literatura da liberdade. Isaiah Berlin (1909-1997) foi um renomado ensaísta, que dedicou boa parte de seus trabalhos à discussão do conceito de liberdade. Por ser considerado “uma espécie de

VIII SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

29 a 30 de Novembro de 2018

expressão pessoal do liberalismo *mainstream* do século XX” (CASARIN, 2008, p. 283), Berlin foi escolhido como um expoente da literatura da liberdade apropriado a representá-la nesta pesquisa.

Considerando esse panorama, o objetivo deste trabalho foi discutir as relações entre Berlin e Skinner buscando verificar pontos de aproximação e de divergência existentes na noção de liberdade individual apresentada por cada um desses autores. Para alcançar esse objetivo, foi desenvolvida uma pesquisa conceitual em três etapas: (1) identificação da noção de liberdade individual para I. Berlin; (2) caracterização do conceito de liberdade para o behaviorismo radical; (3) confronto das interpretações construídas nas etapas anteriores. Os textos pertinentes para a elaboração de cada etapa foram analisados conforme o procedimento de interpretação conceitual de texto (PICT), e os resultados obtidos, com base nessas análises, fundamentaram as considerações a respeito do alcance das afinidades observadas entre o conceito de liberdade tradicional e o skinneriano.

A discussão de Berlin (1981) é direcionada aos dois principais sentidos políticos da liberdade individual, denominados por ele de *liberdade negativa* e *liberdade positiva*. Esses sentidos da liberdade individual não esgotam todas as concepções do conceito de liberdade presentes na literatura sobre esse tema, mas eles estão estreitamente relacionados às questões centrais da política, como é o caso da obediência e da coerção. Portanto, a discussão do sentido negativo e positivo de liberdade individual leva em conta o bem de todos no convívio social.

A liberdade negativa é definida como uma área de atuação do indivíduo na qual não há interferências externas de outrem. Já a liberdade positiva é entendida como a possibilidade de se fazer as próprias escolhas com autonomia. O objetivo de cada sentido político da liberdade individual é fundamental para esclarecer a distinção que existe entre esses conceitos. Com a defesa da sua liberdade negativa, o indivíduo busca desfrutar de uma área livre para agir, conforme os seus desejos. Nesse caso, não é necessário que o indivíduo tenha controle sobre as possibilidades de escolha que lhe são dispostas, apenas que, ao escolher agir de acordo com uma dessas possibilidades, sua ação não seja coagida por outros indivíduos. Ao passo que com a liberdade positiva o sujeito almeja se autogovernar, ou seja, o sujeito busca definir quais ações lhe são exequíveis; e para determinar essas ações, ele tende a basear o seu julgamento na faculdade da razão, que é entendida como a essência humana, isto é, aquilo que diferencia os seres humanos dos demais seres vivos. Durante a história, a noção de

VIII SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

29 a 30 de Novembro de 2018

racionalidade ultrapassou o âmbito do indivíduo e passou a se identificar com as instituições, sendo assim, agir racionalmente passou a ser equivalente a agir de acordo com as normas institucionais (BERLIN, 1981).

A liberdade negativa e a liberdade positiva são entendidas como valores distintos e nem sempre harmoniosos (BERLIN, 1981). Berlin (1981) ilustra esse conflito em seu relato de como a liberdade positiva, identificada com a obediência de determinações racionais impostas por instituições, pode perverter esse sentido de liberdade, tornando-o equivalente ao despotismo. Por conseguinte, a liberdade positiva passa a configurar uma ameaça à liberdade negativa do ser humano, que seria destituído de sua soberania, em detrimento da obediência à autoridade racional absoluta. Berlin (1981) indica que a liberdade negativa também pode ser pervertida, assim como a liberdade positiva, porém ele não desenvolve sobre as consequências que esse processo teria para liberdade positiva.

Como alternativa à crença monista de que o mundo seria uma unidade, sem rupturas ou desvios, Berlin (1981) aponta para o pluralismo, que consiste em uma filosofia relacional, na qual a pluralidade das metas humanas é reconhecida e que admite uma variedade de ações, de acordo com as especificidades do contexto, sem a estipulação *a priori* do que é certo ou errado. Contudo, a proposta de Berlin não apresenta um caminho para se desenvolver compromissos práticos, responsáveis por impedir que o ideal pluralista seja exacerbado e se converta em uma incapacidade de interação e crítica a posicionamentos divergentes, em um conformismo ou, até mesmo, em um niilismo arrebatador.

O apanhado histórico que Berlin (1981) faz do conceito de liberdade individual permite que ele observe inconsistências na descrição tradicional desse conceito; no entanto, a sua discussão é pautada no sentimento ou estado mental denominado liberdade, assim como a exposição dos autores tradicionais há quem ele se remete. Por outro lado, Skinner (2002) não se propõe a analisar o sentimento de liberdade por si só, descolado das contingências que o originam e lhe conferem significado. O referencial behaviorista radical abre a possibilidade para que o sentimento de liberdade seja entendido como um efeito colateral das contingências de reforçamento positivo (SKINNER, 2002). Assim, sua análise da liberdade não se limita ao exame da descrição de como as pessoas se sentem ou do que é se sentir livre, como se faz tradicionalmente, mas vai além dessa dimensão, analisando o funcionamento das contingências de reforçamento, que dão origem a esse sentimento.

VIII SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

29 a 30 de Novembro de 2018

Na teoria skinneriana, a liberdade negativa deixa de ser entendida como uma área de não-interferência, uma vez que para behaviorismo radical as relações de influência (controle ou interferência) estão sempre presentes. Nesse sentido, toda ação individual é influenciada, de alguma maneira, por outrem. No entanto, isso não significa que a noção de liberdade não possa ser redefinida em termos de controle. Dessa perspectiva, a liberdade negativa é entendida como um sentimento que surge em contingências de reforçamento positivo que não apresentam medidas aversivas de controle em nenhum momento, imediato ou futuro; “o que é negligenciado [pela literatura da liberdade] é o controle que não tem consequências aversivas a qualquer momento” (SKINNER, 2002, p. 41). Ou seja, a liberdade negativa, para o behaviorismo radical, não é a ausência de controle como propõe Berlin e os demais autores tradicionais; ela é a ausência de uma relação específica de controle, o controle coercitivo.

Do mesmo modo, a liberdade positiva também é entendida como um sentimento, isto é, um efeito colateral das contingências de reforçamento positivo. Mas esse sentimento está atrelado a consequências reforçadoras produzidas por comportamentos de autoconhecimento e especialmente de autocontrole. É o próprio indivíduo que identifica (autoconhecimento) e manipula (autocontrole) as variáveis controladoras de seu comportamento de modo aumentar as chances de produzir consequências reforçadoras positivas. Contudo, esse repertório foi ensinado por uma comunidade verbal e, por isso, não seria produto de um Eu-iniciador racional autônomo. Além disso, Skinner (2002) entende que a produção de consequências reforçadoras pelo e para o próprio indivíduo (bem pessoal) não deveria comprometer o bem dos outros e o bem das culturas; o que evitaria, a princípio, a distorção desse sentido de liberdade individual para o despotismo.

Ao discutir o conceito de liberdade em termos comportamentais, Skinner (2002) questiona um dos últimos refúgios da noção de Eu-iniciador, porém, sua argumentação demonstra que não é necessário pressupor a existência do “homem autônomo” para se discutir a liberdade. Para a ciência do comportamento, a liberdade é então um sentimento produzido por contingências de reforçamento positivo que não envolvem consequências aversivas (liberdade negativa) e cujas consequências reforçadoras positivas foram produzidas pelo próprio indivíduo (liberdade positiva). Além disso, a noção skinneriana de liberdade pressupõe a identificação das consequências reforçadoras positivas do comportamento, inclusive aquelas em um futuro distante, para se alcançar um estado de equilíbrio entre o indivíduo e seu ambiente social, no qual todos são reforçados ao máximo (SKINNER, 2002).

VIII SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

29 a 30 de Novembro de 2018

Desse modo, a ciência do comportamento consegue identificar contingências de reforçamento mais adequadas e com maior probabilidade de preservar a liberdade individual, uma vez que, tanto as consequências imediatas quanto as consequências futuras, normalmente menosprezadas no planejamento de ações humanas, são consideradas no âmbito da análise científica.

Berlin (1981) propõe o pluralismo como resposta para superar a “antiga doutrina segundo a qual todas as coisas verdadeiramente boas são interligadas num todo único e perfeito ou, pelo menos, não podem ser incompatíveis entre si” (BERLIN, 1981, p. 2). Essa proposta de Berlin (1981) parece afastá-lo dos axiomas de uma ciência do comportamento, que é, frequentemente, acusada de adotar uma postura determinista com relação ao comportamento humano. Entretanto, Abib, Laurenti e Lopes (2018, pp. 39-65) sugerem que os compromissos filosóficos do behaviorismo radical são condizentes com o ideal pluralista:

Em suma, no comportamentalismo skinneriano o funcionamento do comportamento parece ter afinidades com uma visão de mundo pluralista. O comportamento não é descrito com referência a um princípio imutável regulador, uma substância atemporal. Nem recorre a um início predeterminado, a um agente iniciador, ou a uma força propulsora que incitaria o comportamento. Também não admite uma direção preestabelecida a ser seguida, não tem o objetivo de atingir uma meta, de concretizar um plano. O comportamento é processo e, como tal, é mutável. (p. 58)

Essa constatação demonstra que o behaviorismo radical é compatível com os ideais elaborados e defendidos por Berlin (1981), no tocante ao conceito de liberdade e a visão de um mundo mais humano. Ademais, o diálogo entre os dois autores mostra que Skinner expande as discussões sobre a liberdade individual ao romper com a prática tradicional de discutir esse conceito em termos de sentimentos e estados mentais. A análise das contingências de reforçamento e das consequências (imediatas e futuras) do comportamento permite que compromissos práticos sejam elaborados, contribuindo para ampliação da liberdade individual e, também, para o desenvolvimento de uma sociedade ou cultura mais justa.

Referências

ABIB, J. A. D.; LAURENTI, C.; LOPES, C. E. **Conversas pragmatistas sobre comportamentalismo radical**. 2. ed. Curitiba: CRV, 2018.

BERLIN, I. **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

CASARIN, J. C. Isaiah Berlin: afirmação e limitação da liberdade. **Revista de Sociologia e Política**, v. 16, n. 30, p. 283-295, 2008.

SKINNER, B. F. **Beyond freedom and dignity**. Indianapolis: Hackett, 2002.